



**Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceição de
Macabu - RJ**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000235

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/08/29000235

Número / Ano	000235/2025
Data / Horário	29/08/2025 - 12:19:13
Ementa	Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026/2029.
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	5
Número da Matéria	33
Emitido por	DaniFidelis



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 015/2025.

Autor: Poder Executivo
Ref.: Plano Plurianual (PPA) – 2026/2029.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ.

Em obediência às normas constitucionais, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos do disposto nos art. 149, inciso XII e art. 167 da Lei Orgânica do Município, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026/2029.

A elaboração do Plano Plurianual foi baseada num conjunto de Programas de duração continuada que tem como objetivo central criar ações e políticas públicas que melhorem efetivamente a vida dos Macabuenses.

As modificações propostas partem do pressuposto de que é preciso se pensar o futuro do município visando seu pleno desenvolvimento social e econômico.

Entre os programas estão compreendidas ações que buscam essencialmente a qualificação do atendimento e o acesso integral à saúde, a universalização do acesso à educação infantil, a elevação da qualidade de ensino, a efetivação das políticas públicas, o incentivo e a valorização da cultura local e a qualificação dos serviços ao cidadão.

O Plano Plurianual é considerado o principal instrumento de planejamento da administração pública uma vez que demonstra as ações governamentais de médio prazo do poder público. As despesas de capital, que se constituem nos investimentos da administração pública, estão demonstradas em seus programas, objetivos e ações. Definindo-se os objetivos e ações com metas físicas e financeiras que se constituirão em prioridades de cada exercício na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), sendo que os recursos necessários para cada ação serão estabelecidos na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Tanto assim que ao tempo em que empreenderemos esforços para o crescimento das receitas do Município, a austeridade nos gastos é pressuposto desta gestão, prioridade não só para o equilíbrio das finanças municipais, como também, e principalmente, no cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

Deste modo, apresentamos um plano de investimentos para quatro anos, baseado na atual realidade social e econômica do município, levando em consideração as necessidades mais urgentes da população, e, a partir disso, integrando a proposta do governo com os anseios do cidadão, promovendo o desenvolvimento econômico e sustentável, tornando a cidade mais humana e justa.

Na certeza de ter explicitado os elementos indispensáveis à apreciação da Proposta do Plano Plurianual 2026/2029, sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares, o meu reconhecimento pela colaboração que a Administração tem recebido dessa egrégia Câmara para fazer avançar o processo de transformação da nossa Cidade de Conceição de Macabu.

Gabinete do Prefeito, 29 de agosto de 2025.


VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO**

Projeto de Lei nº 015/2025

**DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO
DE 2026/2029.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Conceição de Macabu, para o quadriênio de 2026/2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se:

- I** - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- II** - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- III** - Justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;
- IV** - Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;
- V** - Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

IV – Transformar em projetos, atividades ou em operações especiais as ações classificadas como outras ações, desde que identificados e inscritos, na forma da lei orçamentária anual, os recursos orçamentários que os viabilizarão.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de agosto de 2025.


VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito